



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 35/2025

Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (**12/05/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 31/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 15.200,00 (quinze mil duzentos reais).

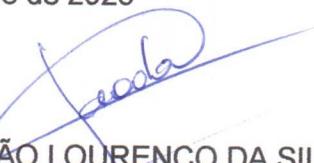
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°04/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual autoriza crédito especial na importância de até 15.200,00 (quinze mil duzentos reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 36/2025

Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025. **SÚMULA:** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

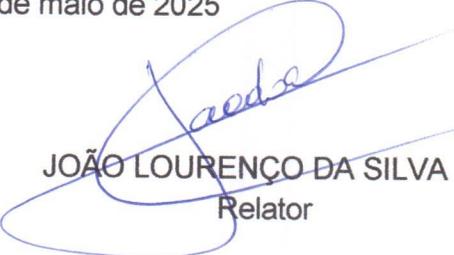
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei Complementar Nº07/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 37/2025

Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 20/2025. **SÚMULA:** Concede isenção de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL Nº 20.394, 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

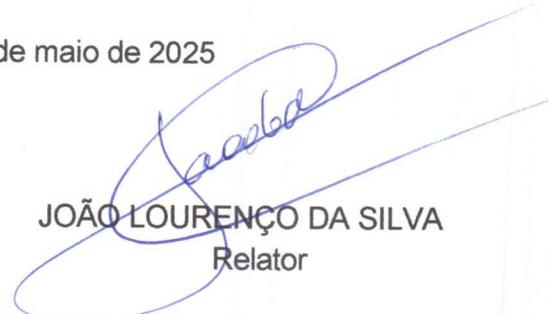
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei Nº 20/2025, de iniciativa do prefeito Municipal, o qual, Concede isenção de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL Nº 20.394, 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer Favorável.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro